



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES — SC

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE RECURSO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCORRÊNCIA DE Nº 95/2021

PMN

ACQUASERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, participante do processo licitatório acima referido, vem, por meio do seu representante legal, infra-assinado, tempestivamente, apresentar recurso pela indevida habilitação provisória da empresa proponente LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA – ME, na etapa de Habilitação, tendo por base os seguintes fatos:

I. OS ATESTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA PROPONENTE LOGPRO NÃO ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREVISTAS NO EDITAL

A empresa proponente **LOGPRO** apresentou atestados de capacidade técnica, conforme relacionados na sequência, objetivando atender os requisitos de fornecimento de sistema (software) para gestão operacional integrada do abastecimento de água do município de Navegantes, composto dos seguintes subsistemas: Gestão e Controle de Máquinas e Equipamentos; Gestão e Controle Operacional; Gestão e Qualidade da Água, Gestão e Controle de Processos Comerciais e Execução de Serviço de LIES – Leitura, Impressão e Entrega Simultânea de Faturas de Água/Esgoto e Avisos de Débito, em ciclos mensais em cerca de 28.000 ligações de água – incluindo: a implantação; a conversão de dados; o treinamento de usuários; o suporte e manutenção, com fornecimento de Equipamentos em regime de Comodato, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

O item 9 do termo, trata da Qualificação Técnica Mínima para a habilitação ao certame, estabelecendo <u>as seguintes exigências:</u>

1



- Apresentação de 01 (um) atestado de Comprovação de Capacidade Técnica em nome da empresa proponente, emitido pela contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a proponente já tenha fornecido software de gestão operacional de Saneamento, execução de serviço de LIES Leitura, Impressão e Entrega Simultânea de faturas de Água e Esgoto e infraestrutura de hardware, com execução de serviços de desenvolvimento, customizações, manutenção e suporte técnico, em uma concessionária de água e saneamento, conforme definido no objeto do edital.

Obs.: Não será aceito Atestado Técnico subscrito pela própria empresa participante do certame:

- Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a proponente já tenha fornecido software certificado por operadoras de cartão de credito ou débito, para automação de pagamentos de faturas de água, esgoto e demais documentos de Arrecadação através de Transferência Eletrônica de Fundos (TEF) via Cartões de Debito e Credito, homologado para operação com todas as bandeiras de cartões disponíveis no mercado nacional, no padrão FEBRABAN, e que a solução esteja plenamente integrada ao sistema de Gestão Operacional proposto.
- Declaração sob as penas da Lei, que atende todos os requisitos do edital, e que detém a propriedade intelectual do software integrado de gestão operacional ofertado, atestando que a solução é de sua inteira propriedade, possuindo todos os direitos autorais.

Sendo que a empresa apresentou 5 (cinco) atestados de qualificação técnica para atendimento aos requisitos acima especificados, assim resumidos:

ATESTADO 1 - CONTRATANTE: ATLANTIS (SANDRINE BOTEGA LTDA)

- A ATLANTIS terceirizou com a LOGPRO 2 contratos para atendimento aos firmados pela ATLANTIS com o SAMAE DE BALNEÁRIO GAIVOTA (7.468 Ligações de Água):
- Nº 18/2014 Objeto: EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COMERCIAL DO SAMAE GSAN;
- N° 13/2016 Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DOS USUÁRIOS DO SAMAE GAIVOTA.

ATESTADO 2 - CONTRATANTE: JAGUARUNA SANEAMENTO SPE S/A (3.900 Ligações de Água)

Data de 01/03/2016 – Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

ATESTADO 3 - CONTRATANTE: JAGUARUNA SANEAMENTO SPE S/A

- Data de 13/07/2017 - Objeto: <u>SUPORTE, MANUTENÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ENTRE SISTEMA COMERCIAL GSAN E SISTEMA ELETRONICO DE PAGAMENTOS DE CARTÕES DÉBITO/CRÉDITO.</u>

ATESTADO 4 - CONTRATANTE: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA



- Data de 17/08/2020 - Objeto: <u>SERVIÇOS DE GATEWAY DE PAGAMENTO ONLINE DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, COM INTEGRAÇÃO DA SOLUÇÃO COM O SOFTWARE LIVRE GSAN - UTILIZADO PELA COMPESA.</u>

ATESTADO 5 - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAEVG

-Data de 09/03/2021 - Objeto: <u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONVERSÃO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DO SOFTWARE LIVRE GSAN - DISPONIVEL NO PORTAL DO SOFTWARE PUBLICO BRASILEIRO.</u>

Analisando-se o objeto da prestação dos serviços executados, contidos em cada atestado de capacidade técnica apresentado pela LOGPRO, pode-se constatar o não atendimento dos seguintes requisitos obrigatórios:

- 1. Inexistência de comprovação de execução do serviço de LIES (Leitura, Impressão e Entrega da Conta), conforme especificado no edital, estabelecendo como condição mínima a execução deste serviço em ciclos mensais em cerca de 28.000 (vinte e oito mil ligações), esta comprovação deixou de ser atendida haja vista não constar em sua documentação, nenhum atestado que comprove a execução destes serviços.
- 2. Inexistência de comprovação de <u>fornecimento</u> de software de gestão operacional de saneamento, com execução de serviços de desenvolvimento, customizações, manutenção e suporte técnico, em uma concessionária de água e saneamento, do porte da SESAN, considerando que para esta comprovação a empresa LOGPRO, apresentou os seguintes atestados anteriormente relacionados, assim dispostos:

Atestado 1 – Contratante: ATLANTIS, referente a execução de Operação e Manutenção do sistema GSAN;

Atestado 3 – Contratante: JAGUARUNA SANEAMENTO SPE/AS, referente ao Suporte, Manutenção e Homologação entre Sistema GSAN e Sistema Eletrônico de Pagamentos;

Atestado 4 – Contratante: COMPESA, referente a contratação de serviços de Gateway para pagamento com cartões de Crédito/Débito, integrando ao sistema GSAN utilizado pela COMPESA.



Atestado 5 – Contratante: DAEVG, referente a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Conversão, Operação e Manutenção Mensal do Software Livre GSAN – Disponível no Portal do Software Público Brasileiro.

Assim sendo, com base nos atestados de capacitação técnica apresentados, pela licitante, resta comprovado de forma inequívoca, o seguinte:

- ✓ Que a empresa LOGPRO foi contratada para prestar serviços de manutenção no software público GSAN, através de licitações especificas com essa finalidade e objetivo, diferente da licitação nº 95/2021, que tem como objeto o fornecimento (licenciamento) de sistema integrado de gestão operacional, composto por módulos com funcionalidades e regras de negócio especificas conforme definidas no termo de referência, para atendimento da SESAN, que não é usuária do sistema GSAN, e não pretende adquirir uma solução de prateleira, conforme especificado no edital, tendo em vista as peculiaridades operacionais da secretaria de saneamento.
- ✓ Que a propriedade e direitos autorais do software público de gestão GSAN, contido nos atestados de prestação daqueles serviços, não pertencem a empresa LOGPRO, por ser software público, portanto, não comprovando o <u>fornecimento</u>, conforme exigido no Edital, do licenciamento de uso de software de gestão operacional, como sendo de sua inteira propriedade.
- ✓ Que a Declaração apresentada pela empresa LOGPRO sob as penas da Lei, de que atende todos os requisitos do edital, e que detém a propriedade intelectual do software integrado de gestão operacional ofertado, atestando que <u>a solução é de sua inteira propriedade,</u> possuindo todos os direitos autorais, está em desconformidade (conflito) com os atestados de capacidade técnica apresentados.



É importante destacar que o sistema GSAN, disponibilizado no site do Portal do Software Público Brasileiro, trata-se de uma versão para gestão operacional de saneamento restrita a alguns módulos básicos, com limitadas funcionalidades e regras de negócios, exigindo que concessionarias públicas de água e saneamento, que não dispõem de equipe de TI própria, demandem serviços de customizações e novos desenvolvimentos, através de empresas privadas, como: a LOGPRO, RAS, PROCENGE, e outras, especializadas nestes serviços de manutenção e customizações na plataforma GSAN.

A Secretaria de Tecnologia da Informação do Governo Federal do Brasil, através da Portaria nº 46, de 26/09/2016, estabeleceu as seguintes regras sobre a disponibilização de Software Público Brasileiro:

Art. 5° - "Softwares derivados de Software Público Brasileiro devem permanecer como software livre, mantendo as mesmas liberdades definidas pela licença adotada no software original ou adotando licença livre que permita as mesmas liberdades".

Parágrafo único: "É vedada a criação de versão comercial de software derivado de Software Público Brasileiro" (grifo nosso).

Neste sentido decidiu o Tribunal de Contas da União, conforme <u>Acórdão nº</u> 2896/2018, proferido em processo de comercialização irregular de software público (versão customizada), assim pronunciado:

Acórdão TCU nº 2896/2018 - "PROMOVA A DEVIDA PUBLICIDADE PERANTE O PSPB (*) DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA NOTIFICAÇÃO, NO SENTIDO DE QUE O TCU CONSIDEROU ILEGAL A CRIAÇÃO DE VERSÃO PROPRIETÁRIA DO "GPWEB" PROFISSIONAL A PARTIR DA DERIVAÇÃO DO "GPWEB" - SOFTWARE PUBLICO BRASILEIRO, EM AFRONTA A LEI Nº 9.609 DE 1998 À IN nº1 SLTI-MP DE 2011, COM A ALTERAÇÃO DADA PELA PORTARIA SLTI-MP nº 46 DE 2016, E AO ART. 100 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, NÃO SE MOSTRANDO ADEQUADA, ASSIM, A CONTRATAÇÃO DESSAS FERRAMENTAS".

(*) PSPB (PORTAL DO SOFTWARE PUBLICO BRASILEIRO).

Se destaca na sequência, matéria publicada no site do Governo Federal (gov.br) que aborda o desdobramento desta decisão do TCU:

"TCU declara inidônea empresa que comercializou programa derivado de Software Público Brasileiro. Portaria determina que licença do original deve ser mantida e veda a criação de versões comerciais. Publicado em 18/01/2019 18h03

Página 5 de 8



O Tribunal de Contas da União (TCU) declarou que a empresa Sistema GP-Web Ltda não poderá participar de licitações da Administração Pública Federal por cinco anos. A empresa, de acordo com o relatório elaborado pela equipe da Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa) do tribunal, não possuía os direitos autorais sobre o programa de computador GPWeb, disponível no Portal do Software Público Brasileiro.

A decisão faz parte do <u>Acórdão 2895/2018</u>, que considerou ilegal a criação de versão proprietária do GPWeb Profissional a partir da derivação do Software Público Brasileiro GPWeb.

O acórdão informa ainda que a empresa não possuía licenças comercial para utilizar as ferramentas ExtGantt, do fabricante Bryntum, e Highcharts, do HighSoft, no software GPWeb Profissional. Com isso, de acordo com o Tribunal, eventuais contratantes da empresa devem ser alertados sobre possível infração de direitos autorais.

Para ser considerado um SPB, nos termos da <u>Portaria nº 46, de 28 de setembro de 2016</u>, o software deve ser livre — com licença compatível com a <u>licença pública geral GNU</u>— e deve ser compartilhado no Portal do Software Público Brasileiro.

Para melhor entendimento do Software Público GSAN, se destaca outras publicações em sites oficiais do governo:

Histórico do Sistema Público GSAN:

Visando a disponibilização de um software de gestão de serviços de saneamento o Ministério das Cidades realizou em 2006 uma contratação através de licitação internacional do desenvolvimento de um sistema o qual mais tarde foi batizado de GSAN — Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento e realizou a disponibilização do mesmo junto ao Portal de Software Público Brasileiro — PSPB no Ministério do Planejamento junto a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação — SLTI com endereço www.softwarepublico.gov.br. Neste sítio é possível o usuário livremente se cadastrar e acessar o mesmo, bem como todos os fóruns de discussão. Observando-se que este software e ou os sistemas derivados dele não podem ser comercializados, sendo, portanto, para uso exclusivo de empresas públicas.

Governo disponibiliza software para gestão de saneamento

"Brasília, 21/11/2007 – O secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Rogério Santanna, e o secretário de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, Leodegar Tiscoski, assinaram hoje, em Brasília, a disponibilização de mais uma solução livre no Portal do Software Público Brasileiro (www.softwarepublico.gov.br).

Trata-se do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Saneamento (GSAN), desenvolvido pelo Ministério das Cidades. O software é livre e deverá ser disponibilizado no Portal do Software Público até o final desta semana.



Destinada à gestão comercial e financeira das empresas e companhias de saneamento, a solução permite interligar diversas áreas como contabilidade, operacional e atendimento ao usuário. Isso possibilita ao gestor o acesso imediato a informações sobre os usuários do serviço, agilizando o atendimento.

A intenção é melhorar o fluxo, principalmente da base de dados cadastrais dos usuários e de ocorrências de rotina como medições, faturamentos, inadimplências, solicitações de serviços entre outros. Também permite fazer o controle de custos, produtividade e eficiência dos recursos empregados, planejamento dos trabalhos e avaliação dos resultados".

Ou seja: O sistema GSAN foi desenvolvido com recursos públicos, com objetivo de possibilitar que somente as companhias públicas estatais ou municipais de saneamento, que tenham estrutura de pessoal técnico qualificado de TI para dar manutenção e aplicar melhorias no sistema, possam baixar o aplicativo do site do ministério das cidades e fazer uso. Quando a empresa pública não tiver estrutura técnica, poderá contratar uma empresa privada para dar manutenção e aplicar melhorias neste sistema público, através de contrato específico de prestação de serviços de manutenção. Diferentemente da contratação de licenciamento de uso de software privado. Sendo que a lei não dá respaldo legal para que uma empresa privada faça uso e comercialização destas versões e derivações de versões de software público, que eventualmente tiverem sido otimizadas para um determinado órgão público, usuário do sistema GSAN.

Pelos motivos e fatos expostos, se <u>REQUER</u> à Comissão de Licitação que a empresa proponente **LOGPRO** seja <u>declarada inabilitada</u> do presente certame, considerando que:

- a) não apresentou atestado de capacidade técnica de execução de serviços de LIES;
- b) não restou comprovado o <u>fornecimento de sistema de gestão</u> <u>operacional</u> conforme exigido no edital, compatível com a necessidade de gestão do sistema de abastecimento de água do município de Navegantes, como sendo de sua inteira criação e desenvolvimento;
- c) que a Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento através da Portaria nº 46 de 28 de setembro de 2016, em seu artigo 5º - Parágrafo Único, proíbe a criação de versão comercial de software derivado de Software Publico Brasileiro, tendo o TCU no



Acórdão 2895/2018 considerado ilegal essa comercialização, podendo trazer consequências ao ordenador da despesa pública, pelo pagamento de licença de uso de um sistema público, ou derivado de público, desenvolvido com recursos financeiros da União, Estados ou Municípios.

Neste Termos Pede Deferimento,

Florianópolis/SC, 25 de outubro de 2021.

FABIO MIGNOT MEYER Sócio Administrador.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES - SC

ASSUNTO:

ESCLARECIMENTOS

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCORRÊNCIA DE Nº 95/2021

PMN

ACQUASERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, participante do processo licitatório acima referido, vem, por meio de seu representante legal, infraassinado, apresentar esclarecimentos sobre manifestação da empresa proponente LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME, no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos de habilitação referente ao item 9 do Termo de Referência do Edital nº 95/2021, por nossa empresa.

A referida disposição do Edital prevê, dentre outros, o seguinte requisito para habilitação à próxima etapa do certame:

> - Declaração sob as penas da Lei, que atende todos os requisitos do edital, e que detém a propriedade intelectual do software integrado de gestão operacional ofertado, atestando que a solução é de sua inteira propriedade, possuindo todos os direitos autorais.

Todos os requisitos constantes do item 9 foram plenamente atendidos pela AQUASEVICE, inclusive a exigência acima transcrita, questionada de forma informal pela empresa proponente LOGPRO.

Destacamos que a empresa AQUASERVICE ao longo do tempo, desde a sua fundação no ano de 2003, fornece serviços técnicos especializados e software de gestão operacional, para diversas concessionárias de saneamento do estado de Santa Catarina e do Brasil, tanto para concessões públicas, quanto privadas, disponibilizando serviços e soluções tecnológicas de sua propriedade, não infringindo, portanto, direitos autorais de terceiros, quer sejam entes públicos ou privados.

Esta informação restou confirmada pela documentação apresentada, tempestivamente, na fase de habilitação, mediante a juntada dos atestados fornecidos pela SEMASA - Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, de

22/10/51





Itajaí/SC e da EMASA - Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - SC.

Sendo que a comprovação de propriedade do software ofertado, conforme declaração apresentada, podemos efetuar da seguinte forma:

- ✓ Através da Apresentação da Documentação Técnica, composta por manuais do sistema, metodologia adotada, descrições de rotinas, desenhos, fluxos de funcionalidades, estrutura de dados (tabelas de banco de dados) e demais informações técnicas que compõem esta documentação;
- ✓ Através da demonstração dos Códigos Fonte do Software Aplicativo;
- ✓ Através da demonstração da Plataforma Tecnológica de Desenvolvimento adotada, Web/Cloud Computing, construído e desenvolvido em ambiente Microsoft - Visual Studio .NET, com programação em linguagem C#;
- ✓ Através da demonstração da Estrutura Funcional de seus módulos, regras de negócio adotadas, layouts de telas, rotinas de consultas e relatórios, bem como o conteúdo das tabelas de banco de dados relacional utilizado, e subsistemas complementares, disponibilizados pelo nosso aplicativo integrado de gestão operacional, aos diversos clientes/usuários.

Assim sendo, ratificamos que todas as informações prestadas por nossa empresa constantes da documentação apresentada neste processo licitatório, retratam a expressão da verdade!

Florianópolis/SC, 25 de outubro de 2021.

FABIO MIGNOT MEYER Sócio Administrador.

Página 2 de 2